



DECRETO N.º 2.561/2017

Dispõe sobre a realização sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar N.º 51/07, capítulo II, seção III;

DECRETA:-

Artigo 1.º - O Processo de atribuições de classes e aulas do pessoal docente da Divisão Municipal de Educação de Alvinlândia, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2.º - Compete a Secretária Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir às classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 3.º - Os docentes efetivos, classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação e por ordem de prioridade das situações funcionais conforme segue:-

- a) titulares de cargo (afastados pelo Estado) em campo de atuação;
- b) titulares de cargo em campo de atuação.

Artigo 4.º - Os titulares de cargo do Estado e do Município, serão classificados na Unidade escolar, observando o campo de atuação, referente às classes ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) titular de cargo afastado da Secretaria Estadual de Educação e titulares de cargos e em estágio probatório nomeados por Concurso Público Municipal;

II – Quanto à habilitação;

a) na disciplina específica do cargo;

III – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação do concurso, com a seguinte pontuação e limite.

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c) No Magistério Público Estadual para os professores afastados e para os professores da Divisão Municipal de Educação: 0,001 por dia, até no máximo de 20 pontos;



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



IV – Quanto aos títulos observando o campo de atuação do concurso público, com a seguinte pontuação para:-

a) Certificado de aprovação no Concurso Público Estadual, para os docentes afastados e Declaração do Setor Pessoal para os docentes da Divisão de Educação, relativo ao provimento de cargo de que é titular 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em Concursos Públicos do município na área de Educação, 01 ponto por certificado até no máximo de 05 pontos;

c) certificado de aprovação de processo seletivo do município na área de educação, 0,5 por certificado até no máximo de 2,5 .

d) Especialização (Latu Sensu) na área de Educação com carga horária mínima de 360 horas – 02 pontos e no máximo de 08 pontos;

e) Diploma de Mestre na área de Educação – 05 pontos;

f) Diploma de Doutor na área de Educação – 10 pontos.

§ 1.º É vedado o compute cumulativo dos pontos referentes à especialização de Mestre e Doutor.

§ 2.º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento ou nomeações, a qualquer título sem prejuízos dos vencimentos, e desde que legalmente autorizado pela Divisão Municipal de Educação de Alvinlândia, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 3.º Na contagem de tempo de serviços dos docentes efetivos afastados da Secretaria do Estado de Educação no município, será realizado de acordo com a Lei Complementar n.º 444/85 e 836/97.

§ 4.º A data de limite de contagem de tempo para os efetivos do Estado, para os efetivos do município e para os docentes em estágio probatório, será sempre 30 de junho do ano em curso.

§ 5.º Em caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte prioridade:-

I – pelo maior tempo de cargo no magistério público municipal;

II – por encargo de família (maior número de dependente menores de 14 anos);

III – pela maior idade;

§ 6.º A admissão em caráter eventual para o exercício da docência ou mesmo quando for contratado por tempo determinado, não caracteriza vínculo funcional.

§ 8.º O docente que exercer cargos de suporte pedagógico nomeado nos termos do artigo 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 81/2013, e vir a se afastar a qualquer título, superior a 15 dias, terá imediatamente cessada a portaria e o contrato, exceto Licença Saúde pelo INSS e Licença Gestante.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 5.º - A atribuição de classes de aulas durante o ano fôr-se à na EMEF "José Bonifácio do Couto", através de edital fixado na EMEI, EMEF e Prefeitura Municipal com prazo mínimo de 48 horas.

Artigo 6.º - O docente que estiver com classe em substituição por tempo determinado, poderá deixar para ministrar aulas, desde que seja por tempo superior a que está exercendo.

Parágrafo Único: O docente adido que teve classes atribuídas de substituição dos professores afastados da classe de suporte pedagógico ou licença saúde, poderá trocar de classe de acordo com a classificação se houver desmembramento de classes livres.

Artigo 7.º - O professor que estiver ministrando aulas em classes em substituição, não poderá tirar licença de qualquer natureza, superior ao período da substituição.

§ 1º O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe durante o ano, exceto se for licença gestante ou licença saúde pelo INSS.

Artigo 8.º - A acumulação de 2 (dois cargos) 2 funções ou 1 cargo e 1 função, será permitido conforme a Constituição Federal e CLT, de acordo com Artigo 23 da Lei Complementar N.º 66/2011.

Artigo 9.º - É vedada a atribuição de classes a partir de dezembro do ano em curso.

Artigo 10.º - É vedado ao docente titular de cargo nomeado para Diretor e as funções de suporte pedagógico o exercício de docência na mesma unidade escolar com vencimento do mesmo órgão.

Parágrafo Único: Será permitido ao docente titular de cargo nomeado para Diretor de escola e as funções de suporte pedagógico exercer outra função de professor com outro vínculo empregatício no município.

Artigo 11.º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, autorizar o exercício da docência, após analisar todos os documentos exigidos pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Artigo 12.º - Haverá banco de horas para classe de suporte pedagógico e Diretor de escola com autorização da Secretaria Municipal de Educação, os coordenadores ficarão subordinados ao Diretor de Escola, quanto ao uso das horas autorizadas e o Diretor de Escola subordinado a Secretária Municipal de Educação.

Artigo 13.º - É de responsabilidade dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanhar e permanecer junto com sua classe para o bom desenvolvimento das atividades de recreação; parque infantil, tanque de areia, sala de leitura e brinquedoteca.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 14.º – Compete ao Setor Pessoal exigir:

I – Diploma registrado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: do magistério, curso normal, magistério superior e pedagogia com habilitação do concurso prestado, para os docentes formados no anterior de 2010 e para os formados após esta data será aceito declaração da Escola ou Faculdade.

II – Certificado de sanidade e capacidade física (Laudo Médico Oficial) fornecido pelo Centro de Saúde local.

III – Declaração de próprio punho de que estará, ou não em regime de acumulação de cargos, em caso positivo apresentar a publicação no Diário Oficial da União (CEPAC).

IV – Declaração de próprio punho de que não possui antecedentes de processo administrativo disciplinar, no que tenha sofrido.

V – Documentos pessoais comprovando ser brasileiro ou naturalizado.

VI – Ser maior de 18 anos.

VII – Xerox de todos os documentos pessoais.

VIII – Estar em dia com as obrigações militares (apresentação xerox da reservista).

IX – Estar em dia com a justiça eleitoral (apresentar último comprovante de votação).

X – Atestado de vacinação fornecido pelo Centro de Saúde local.

Artigo 15.º – É vedado o Bônus para os professores que não recebem pelos recursos do FUNDEB.

Artigo 16.º – É vedado o Bônus para professores que não tiveram contratos acima de 60 dias.

Artigo 17.º – A atribuição para os professores efetivos do Estado afastados no município e para os docentes efetivos municipais, deverão ocorrer em janeiro de 2017.

Artigo 18º - O recreio do período da manhã na EMEF será para o 1.º, 2.º e 3.º ano das 09:20 as 09:40 e para o 4.º ano e 5.º ano, das 09:40 as 10:00.

§ 1º - o recreio do período da tarde da EMEF será das 14:30 as 14:50 para o 1.º, 2.º e 3.º ano, das 14:50 as 15:10 para o 4.º ano e 5.º ano.

AP



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 19.º - Nas aulas de informática o professor deverá assumir as atividades pedagógicas utilizando o data show e com as orientações pertinentes ao uso do computador, sob supervisão do Diretor e do Coordenador de Escola.

Artigo 20.º - Horário das aulas do ano letivo de 2017, para Educação Física, Informática, Inglês e Artes, serão elaboradas pelo Diretor de Escola, Coordenador sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 21.º - O professor efetivo que escolher a classe e se afastar para ocupar funções de suporte pedagógico não poderá trocar de classe entre os pares, pois no caso de desistência da função voltará a classe de origem.

Artigo 22.º - As questões omissas no presente decreto, deverão ser resolvidas de acordo com as legislações vigente pertinentes em vigor.

Artigo 23.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 04 de Janeiro de 2017.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra..


Aparecido Donizetti Lopes
Encarregado do Setor de Pessoas